



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 151/2019

TERMO DE CONTRATO DE **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAL**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE RORAIMA** EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA **PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME**, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, nº 180 – Bairro Aeroporto, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Saúde **CECILIA SMITH LOREZOM**, com CPF sob o nº 750.117.602-78, conforme Decreto nº 1212-P de 17 de Junho de 2019, de outro lado a empresa **PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME**, CNPJ nº 21.297.758/0001-03, sediada na Quadra 02, Lote 49 a 55, Setor Industrial, Ceilândia, Brasília/DF, CEP: 72.265-020, neste ato representada pelo Senhor **LEOVICTOR VIEIRA DE MELO TAVARES**, portador da Cédula de Identidade nº 6164919 SSP/GO, CPF nº 701.338.961-70, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAL**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo nº. 020601.008699/17-89 (A7)** e que se regerá pela **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o **Decreto nº. 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº. 5.450**, de 31 de maio de 2005, **Decreto nº 5504** de 05 de agosto de 2005, **Decreto nº. 8.334-E** de 01 de outubro de 2007 e de forma subsidiária, à disciplina da **Lei Federal nº. 8.666/93** e alterações, **Lei Complementar nº. 123**, de 14 de dezembro de 2006 e **Lei Complementar nº 147**, de 07 de agosto de 2014, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLES ESPECIAIS**, destinados a atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima, decorrente do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO/ SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018 E DA PROPOSTA DA CONTRATADA**, que passam a integrar este termo independente de transcrição, conforme as quantidades e especificações técnicas a seguir:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
COORDENADORIA GERAL DE ASSUNTOS NORMATIVOS
Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto
Boa Vista-Roraima – Brasil



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	Clonazepan 2,5mg/ml solução oral gotas c/ no mínimo 20ml	Frasco	Geolab	19.000	R\$2,93	R\$55.670,00
25	Diazepam 5mg	Comp.	Santiza	100.000	R\$0,08	R\$8.000,00
32	Flumazenil 0,1mg/ml solução injetável c/ 5ml	Ampola	Hipolabor	400	R\$12,60	R\$5.040,00
39	Midazolam 5mg/ml solução injetável c/10ml	Ampola	Hipolabor	43.000	R\$3,30	R\$141.900,00
40	Midazolam 5mg/ml solução injetável c/ 3ml	Ampola	Hipolabor	35.000	R\$1,53	R\$53.550,00
56	Sertralina, cloridrato 50mg	Comp. rev.	Aurobindo	30.000	R\$0,20	R\$6.000,00
61	Tramadol, cloridrato 50mg/ml solução injetável c/2ml	Ampola	Halexinstar	15.000	R\$0,95	R\$14.250,00
63	Valproato de sódio 50mg/ml xarope c/ no mínimo 100ml	Frasco	Prati Donaduzzi	5.000	R\$3,87	R\$19.350,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: (trezentos e três mil e setecentos e sessenta reais)						R\$303.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO/CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. LOCAL DE ENTREGA

2.1.1. Os **MEDICAMENTOS** devem ser entregues em horário de expediente (8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), no Almoxarifado da CGAF/SESAU, situado à Av. Mario Homem de Melo nº 4491, Caimbé - Boa Vista/RR, CEP: 69.312-155 sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais;

2.1.2. Os produtos serão recebidos por uma Comissão composta por Farmacêuticos da Secretaria de Estado da Saúde;

2.1.3. A Contratada deverá agendar a entrega, dos produtos no Almoxarifado CGAF/SESAU, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através do Telefone **(95) 3627-2260/3625-4602** ou e-mail: nucleombh@amail.com /coordenacaocaaf@hotmail.com:

2.2. PRAZO DE ENTREGA:

2.2.1. A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos, após a assinatura do contrato entre as partes e o recebimento da nota de Empenho, podendo ser realizada em até três vezes:

2.2.2. A entrega será de forma parcelada em até três vezes, e deverá obedecer aos prazos fixados no cronograma elaborado pela CGAF/SESAU, conforme modelo a seguir:



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	1ª ENTREGA	2ª ENTREGA	3ª ENTREGA
				Até 30 dias	Até 60 dias	Até 90 dias
X	XXXXXXXXXX	XXX	0	0	0	0

- a) Os prazos de entrega apresentados neste subitem 2.2.2, contam a partir da data de recebimento do cronograma emitido pela CGAF/SESAU;
- b) As quantidades apresentadas no cronograma acima serão elaboradas conforme a necessidade da CGAF/SESAU;
- c) A quantidade mínima aceitável na primeira remessa será de 40% (quarenta por cento) de cada produto contratado;
- d) A quantidade mínima aceitável na segunda remessa será de 30% (trinta por cento) de cada produto contratado;
- e) A quantidade relativa à terceira remessa deverá compreender o saldo devedor para atingir 100% da quantidade total requisitada.
- f) A contratada poderá antecipar as entregas dos produtos, desde que não ultrapasse os prazos estabelecidos na tabela deste subitem 2.2.2.

g) Os percentuais relativos às quantidades a serem entregues poderão ser alterados, segundo a necessidade da CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA.

2.2.3. Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no Órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

2.3. CONDIÇÃO DE ENTREGA:

2.3.1. Os **MEDICAMENTOS** deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo

aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor LEI n.º 8.078/90 e legislação pertinente;

2.3.2. Fornecidos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação de marca e dados do laboratório, como: razão social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade;

2.3.3. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, especificações de dosagem, validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

2.3.4. Atender rigorosamente de acordo com as especificações, quantitativos e apresentações solicitadas (ampola, cápsula, comprimido, comprimido revestido, drágea, frasco e frasco-ampola);

2.3.5. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os materiais sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

sejam as mesmas constantes neste Contrato, e, em casos de impossibilidade de entrega dos materiais, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, visando à análise e decisão do requerimento;

2.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.4.1. Os **materiais** serão recebidos em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

2.4.1.1. Provisoriamente:

- a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação do Termo de Referência;
- b) Neste momento será assinado por um membro da Comissão de recebimento o canhoto do documento (Nota Fiscal).

2.4.1.2. Definitivamente

- a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e consequentemente a aceitação;
- b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, por membros da Comissão de Conferência e Recebimento de Medicamentos, Materiais Médico-Hospitalares e Produtos Correlatos, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;
- c) O recebimento definitivo do(s) material(is) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

2.4.1.3. Os materiais serão recusados:

- a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;
- d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESA/RR;



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- b)** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- c)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto na CGAF/SESAU, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- d)** Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias todo e qualquer medicamento, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;
- e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;
- f)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CGAF/SESAU e Comissão de Recebimento, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- g)** Observar todas as exigências de segurança na entrega dos medicamentos;
- h)** Substituir os medicamentos que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina, NO PRAZO DE 15(quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo fiscal.
- i)** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- j)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k)** Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para apreciação do gestor da pasta;
- l)** Caso necessário, solicitar troca de marca, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem a entrega dos medicamentos conforme a marca licitada, com a devida comprovação, para apreciação do gestor da pasta;

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a)** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente CONTRATO;
- b)** Receber os medicamentos através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- c) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Não permitir o recebimento dos medicamentos em desacordo com o preestabelecido;
- e) Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos medicamentos e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- f) Informar a contratada sobre a substituição de todo e qualquer produto que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- g) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- h) Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega dos medicamentos, bem como a troca de marca dos produtos licitados e em caso de deferimento:
 - I. Toda e qualquer prorrogação de prazo de entrega dos medicamentos, só poderá ser autorizada por até 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o limite de 2 (duas) prorrogações.
 - II. Submeter a Gerência Especial de Cotação - GEC/CGPLAN, a análise dos preços dos medicamentos, cuja Contratada tenha solicitado troca de marca e /ou especificações;

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

4.1. Os **MEDICAMENTOS** deverão apresentar validade igual ou superior a 12(doze) meses, a contar da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO no Almojarifado da CGAF/SESAU.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será conforme prevê **o caput, do art. 57, da lei nº 8.666/93**, iniciando a partir da data de sua assinatura e tendo eficácia após seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTO

6.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$303.760,00 (trezentos e três mil e setecentos e sessenta reais)**, e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

6.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta)



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

6.3. Caso não possua, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para providenciar a abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A, a contar da assinatura do Contrato;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

6.5. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 16223-E, de 07 de outubro de 2013;

6.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, sendo respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa;

6.7. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco (Banco do Brasil S/A), agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

6.8. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta do:

Programa de Trabalho: 10302782.251/01

Fonte (Recurso): 109

Natureza de despesa: 3390.30

E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida a **Nota de Empenho nº 20601.0001.19.02022-3, de 16/10/2019, no valor de R\$303.760,00 (trezentos e três mil e setecentos e sessenta reais)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, através de termo aditivo Contratual, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93, no que couber; desde que haja prévia manifestação por parte da CONTRATANTE. Não havendo prorrogação do prazo contratual, o presente Termo ficará rescindido automaticamente.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo as supressões excederem aos limites estabelecidos desde que acordadas entre as partes.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES/RESCISÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas aqui registradas são aquelas previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei nº 8.666/1993 e alterações c/c o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, este último quando se tratar de licitação realizada na modalidade PREGÃO.

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

9.2.1. A multa aqui aludida não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

9.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

9.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.2.4. A princípio, a multa será descontada da garantia prestada ao contrato, desde que previsto no instrumento convocatório. Caso contrário, a multa será subtraída de ocasionais pagamentos devidos pela Administração.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará ao contratado as seguintes sanções:



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- b) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados data de sua convocação;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e Contrato não realizado, no caso de: e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega/execução do objeto contratado;
- e.2) Desistência da entrega/execução do objeto contratado;
- f) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie;
- g) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura Causados à CONTRATANTE.
- h) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total remanescente do contrato não cumprido, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE.
- i) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- k) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "g" e "h" do subitem 9.3 poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas "c", "d", "e" e "f", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3.2. A sanção estabelecida na alínea "h" do subitem 9.3 é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.4. As sanções previstas nas alíneas "g" e "h" do subitem 9.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art.67 da Lei nº8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

10.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§1º do art. 2º do Decreto Estadual nº19.213-E);

10.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§2º do art.2º do Decreto Estadual nº19.213-E);

10.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº19.213-E);

10.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº19.213-E);

10.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso o Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.10. Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A fundamentação legal sobre a inexecução e da rescisão do contrato está contemplada nos artigos 77 ao 80 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d)** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e)** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- f)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 desta lei;
- i)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m)** A supressão, por parte da administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei referenciada neste item;
- n)** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

p) A não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

r) Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da lei de licitações e contratos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" à "l" e "q" do subitem 11.3;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

11.4.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" à "q" do subitem 11.3, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, quando essa for prevista no instrumento convocatório e prestada pelo contratado;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.4.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.5. A rescisão de que trata a alínea "a" do subitem 11.4 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

c) Execução da garantia contratual, quando essa for prevista no instrumento convocatório e prestada pelo contratado, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.5.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem 13.5 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.5.2. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.5.3. Na hipótese da alínea "b" do subitem 11.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo **CONTRATANTE**, nos termos Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

É, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista-RR, 18 de Outubro de 2019.


CECILIA SMITH LOREZOM
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
CONTRATANTE


LEOVICTOR VIEIRA DE MELO TAVARES
PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Coço Mariana de Castro

CPF: 016.711.972-78

Nome: _____

CPF: 806.389.542-53


FDS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
COORDENADORIA GERAL DE ASSUNTOS NORMATIVOS
Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto
Boa Vista-Roraima – Brasil